



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
14/10/2014

proposição
Medida Provisória nº 656/2014

autor
Dep. Guilherme Campos - PSD/SP

Nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo X	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º Os Artigos 23 e 34 da Medida Provisória nº 656, de 2014, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 23. A instituição emissora deve instituir regime fiduciário sobre a Carteira de Ativos, sendo agente fiduciário instituição financeira, entidade autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil **ou por agentes independentes, a critério do investidor**, e beneficiários os titulares das LIG por ela garantidas.

Art. 34. O agente fiduciário deve ser instituição, outra entidade autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil **ou por agentes independentes, a critério do investidor.**” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A fim de que a Letra Imobiliária Garantida (LIG) evidencie maior credibilidade, deve ser acrescentada a possibilidade de que o “Agente Fiduciário”, *cuja função é zelar pela proteção dos direitos e interesses dos investidores, acompanhando a atuação da entidade emissora na administração da carteira de ativos securitizados e monitorando as atividades de terceiros atuantes na operação*, possa ser escolhido pelo investidor, não ficando restrito apenas a instituições financeiras e entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil, o que restringe muito as opções.

Essa flexibilização proporciona maior transparência e segurança ao investimento, por ser de livre escolha do investidor o agente fiduciário em que deposita sua confiança. Além disso, é mais um fator de atração para a venda dos papéis, o que pode proporcionar incremento ao crédito imobiliário, uma vez que se amplia alternativas em quesito importante para a credibilidade dos compradores, o que geralmente influencia na decisão acerca do investimento.

Por fim apresento essa emenda e, por julgar que se trata de proposta benéfica aos investidores, peço aos nobres colegas seu acolhimento.

PARLAMENTAR

Dep. Guilherme Campos
PSD/SP

CD/14439.80724-99